Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)
Fone: (0xx35) 3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 46 , de 07 de novembro de 2025.

Encaminha Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n.º 5.109 de 16 de dezembro de 2021, que "Autoriza permuta de áreas públicas por obras e serviços públicos e dá outras providências".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera o art. 2º da Lei nº 5.109, de 16 de dezembro de 2021, a fim de readequar os locais e o objeto das obras a serem executadas pela empresa permutante, em consonância com a orientação técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico.

A Lei nº 5.109/2021 autorizou permuta de áreas públicas por obras, prevendo, em seu art. 2º, a execução de reformas nas Praças Emílio da Silveira, Getúlio Vargas e Dr. Fausto Monteiro, mediante projetos aprovados pela Secretaria de Desenvolvimento Estratégico.

Parte da obrigação foi cumprida em 2022, com reforma na Praça Dr. Fausto Monteiro, no montante de R$ 110.227,85, restando R$ 229.577,47 a executar. Em análise técnica recente, a Secretaria de Desenvolvimento Estratégico apontou que a necessidade atual do Município recai sobre a requalificação de calçadas e passeios públicos — medida de maior impacto em acessibilidade, segurança do pedestre e mobilidade urbana, sugerindo a adequação legal para permitir a aplicação do saldo remanescente (R$ 229.577,47) nessas intervenções de calçadas.

Para compatibilizar o objeto da obrigação com as necessidades atuais do Município, o Projeto de Lei propõe substituir a redação do art. 2º da Lei nº 5.109/2021, para autorizar que a empresa permutante execute obras de reforma e requalificação de calçadas e passeios públicos em logradouros do Município, observados os projetos aprovados pela Secretaria de Desenvolvimento Estratégico e as tabelas de referência, até o limite do valor remanescente da obrigação (R$ 229.577,47), abatidos os serviços já realizados. A priorização de trechos e endereços será definida tecnicamente pela Secretaria de Desenvolvimento Estratégico, podendo incluir áreas de grande fluxo de pedestres, equipamentos públicos e centralidades urbanas.

A medida não acarreta aumento de despesa para o erário, por se tratar de readequação do

objeto de obrigação já prevista na Lei nº 5.109/2021, preservando-se integralmente o valor total pactuado e o regime de fiscalização/recebimento das obras por comissão designada.

Diante do exposto, solicito a aprovação do incluso Projeto de Lei, por traduzir providência de interesse público imediato, alinhada às diretrizes de acessibilidade, mobilidade, segurança do pedestre e qualificação dos espaços urbanos do Município.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada consideração.

Cordialmente,

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor,
Vereador MATHEUS PACCINI PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)
Fone: (0xx35) 3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº , de 07 de novembro de 2025.

Altera a Lei Municipal n.º 5.109 de 16 de dezembro de 2021, que "Autoriza permuta de áreas públicas por obras e serviços públicos e dá outras providências".

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 5.109, de 16 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A permutante ficará responsável pela execução de obras de reforma e requalificação de calçadas e passeios públicos em logradouros do Município de Alfenas, abrangendo, entre outros, serviços de demolição e recomposição de pisos, acessibilidade (incluídas faixas de travessia e rebaixos), drenagem superficial, sinalização horizontal de passeio e mobiliário urbano compatível, conforme projetos e especificações aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico.

§ 1º A priorização, a definição dos trechos e endereços a serem contemplados constarão de Plano de Intervenção elaborado e aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico, podendo considerar centralidades urbanas, itinerários de equipamentos públicos, rotas escolares e pontos de maior fluxo de pedestres.

§ 2º A execução das obras dar-se-á até o limite do saldo remanescente da obrigação prevista na Lei nº 5.109/2021, consideradas as parcelas já realizadas, observadas as tabelas de referência e as normas técnicas aplicáveis.

§ 3º As intervenções poderão ser setorizadas por trechos, admitida a substituição de segmentos originalmente previstos por trechos equivalentes em impacto urbanístico e custo estimado, mediante justificativa técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico.

§ 4º A fiscalização, o ateste dos serviços e o recebimento das obras obedecerão ao regime de acompanhamento e controle definido pelo Poder Executivo, sem prejuízo das responsabilidades da permutante quanto à qualidade, garantia e correção de vícios." (NR)

Art. 2º Permanecem íntegros e inalterados os demais dispositivos da Lei nº 5.109, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
GESTÃO 2025 / 2028

Secretaria Municipal
DE DESENVOLVIMENTO
ESTRATÉGICO

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Rua Genral Costa Campos, 198 - Centro - 37.130-037 - Alfenas MG - E-mail: estratégico@alfenas.mg.gov.br

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Alfenas, 07 de novembro de 2025

CI 237/2025

DE: LILIAN MARA DE CASTRO– SEC. DE DESENV. ESTRATÉGICO

PARA: CHRISTYANE MORAIS – SEC. DESENV. ECONÔMICO

Sra Secretária,

Em atendimento à vossa solicitação de análise da permuta referente à Lei Municipal nº 5.109/2021, onde a empresa Versa Engenharia e Representações Comerciais Ltda deve cumprir as obrigações de execução de obras para transferência de imóveis, esclarecemos:

1. Conforme a Lei 5.109 de 16 de dezembro de 2021, no seu artigo 2º a empresa permutante ficou responsável em fazer obras de reformas nas Praças públicas: Emílio da Silveira, Getúlio Vargas e Fausto Monteiro, no valor total de R$ 339.805,32 (trezentos e trinta e nove mil oitocentos e cinco reais e trinta e dois centavos). Esta obrigação, ainda conforme o artigo citado, deverá ser demandada conforme necessidade e requisição do poder executivo;
2. No ano de 2022 a empresa cumpriu parte de sua obrigação com obras de reforma da Praça Dr Fausto Monteiro, totalizando R$ 110.227,85(cento e dez mil e duzentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos);
3. Para reforma das praças citadas na lei, a necessidade atual do município de Alfenas é a de reforma do pátio localizado à frente da Matriz São José e Dores, cujo piso apresenta-se irregular, dificultando a mobilidade de pedestres. Esta reforma foi orçada, conforme determina o artigo 2º da Lei Municipal nº 5.109/2021, concluindo que seria necessário o valor de R$ R$387.593,55(trezentos e oitenta e sete mil e quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos) para conclusão do serviço;
4. Como o valor disponível na permuta não é suficiente para a execução do serviço necessário, sugerimos alteração na lei para que o valor de R$ 229.577,47 (duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos) possa ser utilizado para reformas de calçadas no município. A requalificação das calçadas é investimento em segurança, acessibilidade e inclusão social, além de contribuir para a sustentabilidade urbana ao incentivar os deslocamentos a pé e reduzir a dependência de veículos. A adequação da Lei nº 5.109/2021 para permitir que os recursos da permuta sejam aplicados nesse tipo de melhoria representa uma ação concreta e de grande impacto social, com benefícios diretos para toda a comunidade;
5. Caso esta sugestão seja acatada, colocamo-nos a disposição para apresentação de projetos e planilhas orçamentárias de pontos onde há necessidade urgente de intervenção.

Atenciosamente

gov.br Documento assinado digitalmente
LILIAN MARA DE CASTRO
Data: 07/11/2025 09:55:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lilian Mara de Castro
Secretária Municipal de Desenvolvimento Estratégico